



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/2024

"Dispõe sobre os escritórios de apoio à atividade parlamentar."

Procedência: Mesa

Relator: Deputado Camilo Martins (CCJ)

Relator: Deputado Marcos Vieira (CFT)

Relator: Deputado Ivan Naatz (CTASP)

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto ao Projeto de Resolução autuado sob nº 0002/2024, de iniciativa da Mesa, que "Dispõe sobre os escritórios de apoio à atividade parlamentar".

Conforme Justificativa, acostada aos autos (p. 4 dos autos eletrônicos):

A Mesa submete à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Resolução, em substituição ao Diploma Legal balizador da matéria em referência, em face de a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Na nova sistemática, as despesas com tal encargo serão objeto de ressarcimento, consoante regramento próprio.

Nesse cenário, a Mesa guarda a convicção de que o presente Projeto de Resolução contará com o apoio do Plenário.

É o relatório.



II – VOTO:

Compete às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, de forma conjunta, conforme acordado, o exame do Projeto de Lei em causa quanto aos aspectos: **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** orçamentário-financeiros, e **(III)** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno, e o Despacho do 1º Secretário da Mesa.

II.1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ):

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 144, I, e 72, I, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Primeiramente, no que se refere à constitucionalidade, anoto que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa, por intermédio da Mesa, dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê, em seu art. 40, XIX, a Constituição Estadual, c/c art. 63, XV, do Regimento Interno desta Casa.

Ressalto, ainda, que a matéria vem veiculada pela proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, projeto de resolução (art. 48, VIII, da Constituição Estadual, c/c o art. 186, VII, “e”, do Rialesc).

No que diz respeito à legalidade, a meu juízo, a proposta igualmente não fere a legislação infraconstitucional, estando apta, tanto formal quanto materialmente, à apreciação deste Parlamento.



Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I¹, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Parlamento, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pela 1ª Secretária da Mesa para o **Projeto de Resolução nº 0002/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins

Relator

¹ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa;



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT):

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à compatibilidade ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias, bem como quanto à adequação ao orçamento anual, das proposições que dependam da análise sob os aspectos financeiro e orçamentário, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, conforme previsão dos arts. 73, II, e 144, II, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, no que tange às atribuições desta Comissão de Finanças e Tributação, considero a proposta compatível e adequada com as peças orçamentárias vigentes, manifestando-me, com fundamento nos arts. 73, II, 144, II, e 209, II, do Regimento Interno deste Poder, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 0002/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira

Relator



II. 3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP):

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, constato que a proposição possui o propósito de substituir o Diploma Legal balizador da matéria em referência, em face da vigência da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Ante o exposto, considerando o interesse público consubstanciado na proposta legislativa em tela, voto, com fulcro nos arts. 144, III, 146, I², e 149, parágrafo único³, todos do Regimento Interno desta Casa, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 0002/2024**, devendo a proposta seguir o seu trâmite, conforme determinado em Despacho da 1ª Secretária da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz

Relator

² Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

³ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.